



LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2007. De 16 de julho de 2007.

“Altera a Lei Complementar nº 195/2005, anteriormente alterada pela Lei Complementar nº 202/2005 e Lei Complementar nº 214/2007, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso IX e incluído o inciso X ao artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ART. 17 - ...

.....

IX - Secretaria de Educação (SEED);

X - Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude (SECLJ)”.

Artigo 2º: Fica alterada a redação do inciso II e incluído o inciso IV ao artigo 23 da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ART. 23 -.....

.....



II - Chefe Recursos Humanos, padrão R-11;

IV – Chefe de Administração, padrão R 11.”

Artigo 3º - Fica alterada a redação do *caput* e o do inciso I, do artigo 35 da citada Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ART. 35 - A **Secretaria de Educação - SEED**, terá a seguinte estrutura:

I – **Secretario (a) de Educação;**

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos IV, V, VI, XI, XII, XIII, e os Parágrafos 2º e 3º, do artigo 35 da citada Lei Complementar nº 195/2005;

Artigo 5º - Ficam inseridos os artigos 35A e 35B na Lei Complementar nº 195/2005, que vigerão com as seguintes redações:

ART. 35A - À **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude - SECLJ**, além das atribuições genéricas à todas as **Secretarias**, compete desenvolver, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar atividades esportivas, culturais, de lazer e afins, bem como valorizar e desenvolver os esportistas e artistas pilarenses.

ART. 35B - A **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude - SECLJ**, terá a seguinte estrutura:

I – **Secretário (a) de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;**

II - Assessor de Esportes, padrão R-15;
III - Chefe de Cultura e Biblioteca, padrão R- 11;

IV - Chefe de Lazer e Juventude, padrão R - 11;

V - Chefe de Desporto, padrão R – 11.

Artigo 6º - Ficam alterados os anexos II e IV, para acrescentar novos cargos, excluir cargos existentes, alterar requisitos para preenchimento de cargo, em decorrência das alterações trazidas por esta lei, conforme segue:



ANEXO II – EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITO PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário (a) de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude	-	-	Curso Superior em Educação Física e/ou Educação Artística com registro no MEC
01	Chefe de Administração	11	40	Ensino Médio Completo, CNH e informática.
01	Assessor (a) de Esportes	15	40	Registro no CREFI

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	REF.	QUANT.	EMPREGO	REF.	QUANT.
Secretário (a) de Educação, Esporte e Cultura		01	Secretário (a) de Educação		01
			Secretário (a) de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude		01
Assessor de Cultura, Lazer e Juventude	15	01			
Chefe de Administração e Recursos Humanos	11	01	Chefe de Recursos Humanos	11	01
			Chefe de Administração	11	01
Chefe de Futebol	11	01			
Chefe de Biblioteca	11	01	Chefe de Cultura e Biblioteca	11	01
Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	11	01	Chefe de Lazer e Juventude	11	01

Artigo 7º: As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente ao da sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm. Patr. e R. H.

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul,**

José Francisco dos Santos
Escriturário IV



**PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº /2007.
De 13 de junho de 2007.**

“Altera a Lei Complementar nº 195/2005, anteriormente alterada pela Lei Complementar nº 202/2005 e Lei Complementar nº 214/2007, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso IX e incluído o inciso X ao artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ART. 17 - ...

.....

IX - Secretaria de Educação (SEED);

X - Secretaria de Esportes, Cultura,



Lazer e Juventude (SECLJ)".

Artigo 2º: Fica alterada a redação do inciso II e incluído o inciso IV ao artigo 23 da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

"ART. 23 -.....

.....

II - Chefe Recursos Humanos, padrão

R-11;

IV - Chefe de Administração, padrão R

11."

Artigo 3º - Fica alterada a redação do *caput* e o do inciso I, do artigo 35 da citada Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

"ART. 35 - A **Secretaria de Educação - SEED**, terá a seguinte estrutura:

I - Secretário (a) de Educação;

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos IV, V, VI, XI, XII, XIII, e os Parágrafos 2º e 3º, do artigo 35 da citada Lei Complementar nº 195/2005;

Artigo 5º - Ficam inseridos os artigos 35A e 35B na Lei Complementar nº 195/2005, que vigorarão com as seguintes redações:

ART. 35A - À **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude - SECLJ**, além das atribuições genéricas à todas as **Secretarias**, compete desenvolver, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar atividades esportivas, culturais, de lazer e afins, bem como valorizar e desenvolver os



esportistas e artistas pilarenses.

ART. 35B - A **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude - SECLJ**, terá a seguinte estrutura:

- I - Secretário (a) de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;**
- II - Assessor de Esportes, padrão R-15;**
- III - Chefe de Cultura e Biblioteca, padrão R- 11;**
- IV - Chefe de Lazer e Juventude, padrão R - 11;**
- V - Chefe de Desporto, padrão R - 11.**

Artigo 6º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 36, da citada Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo designará Procurador (es) para representar judicialmente o Município, conferindo-lhe (s) também a competência para receber citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que o Município seja parte."

Artigo 7º - Ficam alterados os anexos II e IV, para acrescentar novos cargos, excluir cargos existentes, alterar requisitos para preenchimento de cargo, em decorrência das alterações trazidas por esta lei, conforme segue:

ANEXO II - EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITO PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário (a) de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude	-	-	Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

01	Chefe de Administração	11	40	Ensino Médio Completo, CNH e informática.
01	Assessor (a) de Esportes	15	40	Registro no CREFI

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	REF.	QUANT.	EMPREGO	REF.	QUANT.
Secretário (a) de Educação, Esporte e Cultura		01	Secretário (a) de Educação		01
			Secretário (a) de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude		01
Assessor de Cultura, Lazer e Juventude	15	01			
Chefe de Administração e Recursos Humanos	11	01	Chefe de Recursos Humanos	11	01
			Chefe de Administração	11	01
Chefe de Futebol	11	01			
Chefe de Biblioteca	11	01	Chefe de Cultura e Biblioteca	11	01
Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	11	01	Chefe de Lazer e Juventude	11	01

Artigo 8º: As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 9º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente ao da sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de junho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Trib.

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Negócios Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm. Patr. e R. H.



**Projeto de Lei Complementar nº /2007.
De 13 de junho de 2007.**

“Altera a Lei Complementar nº 195/2005, anteriormente alterada pela Lei Complementar nº 202/2005 e Lei Complementar nº 214/2007, e dá outras providências”.

Mensagem Justificativa nº 042/2007.

Prezados Senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 195/2005, anteriormente alterada pela Lei Complementar nº 202/2005 e Lei Complementar nº 214/2007, para apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

O Projeto contempla alterações de requisitos para provimento, acréscimos e exclusão de cargos, tendo como proeminente interesse administrativo a adequação de cargos



comissionados, objetivando o melhor atendimento à população com maior praticidade.

Separar as ações do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude das ações de Educação é uma recomendação verbal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que recursos da Educação devem ser controlados por secretaria específica para fins educacionais.

Contando com a apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveita-se o ensejo para renovarmos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ANGELO PAIOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul - SP.